

Anexo Único da Proposição de Lei Complementar n.º 5, de 23 de março de 2020.

Anexo I - F

(§ 1º do art. 10 e inciso VIII do art. 12)

C A R R E I R A S	CARGO	QUANT. DE VAGAS	PROMOÇÃO VERTICAL	PROGRESSÃO (GRAUS)																
			NÍVEIS	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P	Q
	Auxiliar de Serviços Gerais da Educação (ASGE)	78	I	1023,48	1043,95	1064,83	1086,13	1107,85	1130,00	1152,60	1175,66	1199,17	1223,15	1247,62	1272,57	1298,02	1323,98	1350,46	1377,47	1405,02
II			1146,30	1169,22	1192,61	1216,46	1240,79	1265,61	1290,92	1316,74	1343,07	1369,93	1397,33	1425,28	1453,78	1482,86	1512,52	1542,77	1573,62	
III			1283,85	1309,53	1335,72	1362,44	1389,68	1417,48	1445,83	1474,74	1504,24	1534,32	1565,01	1596,31	1628,24	1660,80	1694,02	1727,90	1762,46	
IV			1437,92	1466,67	1496,01	1525,93	1556,45	1587,58	1619,33	1651,71	1684,75	1718,44	1752,81	1787,87	1823,62	1860,10	1897,30	1935,25	1973,95	
V			1610,47	1642,67	1675,53	1709,04	1743,22	1778,08	1813,65	1849,92	1886,92	1924,66	1963,15	2002,41	2042,46	2083,31	2124,98	2167,47	2210,82	

OS VALORES ACIMA ESTÃO EXPRESSOS EM REAIS.

1) Interstício Promoção:
12% a cada 6 (seis) anos.

2) Interstício Progressão:
2% (dois por cento) a cada 2 (dois) anos.

Cláudio (MG), 23 de março de 2020.

**Cláudio Tolentino
Presidente**

**Rosemary Rodrigues Araújo Oliveira
1ª Secretária**